



| | |
|-------------|---|
| PROCESSO | 1585504/2022 |
| INTERESSADO | HABCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA |
| ASSUNTO | JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL |

DELIBERAÇÃO Nº 969/2023 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **26 de maio de 2023**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que apresentado o relatório e voto do Conselheiro Relator, a Comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo, conforme §2º do art. 49 da Resolução CAU/BR nº. 198/2020.

Considerando que não houve a regularização da situação ensejadora da infração, bem como não se efetuou o pagamento da multa aplicada anteriormente.

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator Thiago Rafael Pandini.

DELIBEROU:

1. Decidir pela manutenção da autuação nº. 1000160709/2022 - Protocolo nº. 1585504/2022 em nome de Habcon Arquitetura e Construções LTDA e multa no valor equivalente a 03 (três) anuidades, após a devida dosimetria.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.
4. Encaminha-se ao Setor de Fiscalização para que dê ciência ao CREA/MT, para ciência da infração cometida, visto a ausência de registro em ambos os Conselhos.

Com 04 **votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Thiago Rafael Pandini; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **00 ausência**.

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI

Coordenadora adjunta



| | |
|-------------|---|
| PROCESSO | 1585504/2022 |
| INTERESSADO | HABCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA |
| ASSUNTO | JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL |

DELIBERAÇÃO Nº 969/2023 – (CEP-CAU/MT)**ALEXSANDRO REIS**

Membro

ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA

Membro

THIAGO RAFAEL PANDINI

Membro

DocuSigned by:

Almir Sebastião Ribeiro de Souza

D45755DED481420...

DocuSigned by:

Thiago Rafael Pandini

EFBEC909051C41F...